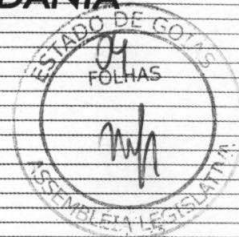


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013002935

Data Autuação: 13/08/2013 Nº Ofício MSG: 115 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: ADITAMENTO
Subtipo: GERAL
Assunto:
ADITAMENTO AO OFÍCIO MENSAGEM N. 85, DE 24 DE JUNHO DE 2013



2013002935

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 115 /13.

Goiânia, 13 de

agosto

de 2013.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

Em aditamento ao **Ofício Mensagem n. 85, de 24 de junho de 2013**, por mim subscrito a essa augusta Casa de Leis, versando sobre concessão de revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, esclareço que, após o envio do citado expediente, foi solicitado pela Pasta de Gestão e Planejamento, por meio do Ofício n. 696/2013-GAB, de 09 de agosto de 2013, de sua Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão, o aditamento ao projeto que acompanha a mensagem em questão, relativamente ao seu art. 3º, com a finalidade de nele acrescer as disposições do inciso II, logicamente com adaptações de ordem técnica quanto à estrutura do dispositivo, da seguinte forma:

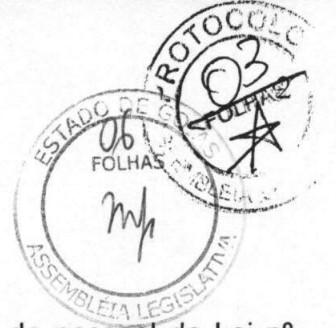
“Art. 3º As prescrições desta Lei:

I. - não se aplicam:

- a) à remuneração ou ao subsídio pertinentes a cargo em comissão ou função comissionada;
- b) ao pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



ESTADO DE GOIÁS



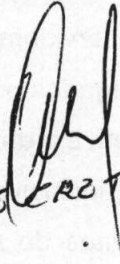
- c) aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 18.023, de 17 de maio de 2013;
- d) aos servidores públicos e empregados públicos pertencentes às entidades paraestatais referidas no inciso II do art. 4º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;
- e) a quaisquer servidores, civis ou militares, ativos, inativos e pensionistas, inclusive empregados públicos, anteriormente contemplados com a revisão geral anual relativa à data-base de 2013;
- II – aplicam-se, inclusive quanto ao disposto no inciso I do seu art. 2º, aos valores constantes do Anexo Único da Lei n.18.081, de 17 de julho de 2013”.

Nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração aos integrantes dessa Casa Legislativa e conto com os préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar seja apreciado o presente aditamento.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

DB 24 DE JUNHO DE 2013 (PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2364/2013)

CM, 24 DE AGOSTO DE 2013.


S- SECRETÁRIO